

**LEI MUNICIPAL N.º 1.417, DE 18 DE MAIO DE 2004.**

*Prorroga prazos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício de 2004.*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, exercício 2004, previstos na Lei nº 1.414, de 30 de março de 2004, fixando os novos vencimentos da seguinte forma:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 25 de maio de 2004; ou

II - em três parcelas, sem descontos, com vencimento em dia 25 de cada mês, sendo a primeira em 25 de maio de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de maio de 2004.

**JOSÉ MAURO STABILE**  
Prefeito Municipal